



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1792/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O pagamento da gratificação natalina aos servidores do Município de Lajeado do Bugre, será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga na competência do mês de Julho, e a segunda até o dia 20 de dezembro, relativamente aos meses correspondentes de pagamento de cada uma das parcelas.

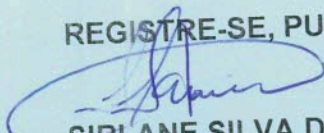
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigente.

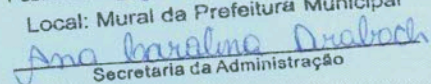
Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 18/07/23 a 02/08/23
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 031/2021, que visa estabelecer marcos/datas para realizar o pagamento da gratificação natalina aos servidores do Município de Lajeado do Bugre, considerando que a forma como vinha sendo realizado o pagamento, não foi mais possível diante das informações que devem ser prestadas ao E-Social.

Desta forma, ficou estabelecido neste projeto que aos servidores do Município, será realizado o pagamento da gratificação natalina em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga na folha da competência do mês de Julho, e a segunda até o dia 20 de dezembro, relativamente aos meses correspondentes de pagamento de cada uma das parcelas.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira e especial atenção para a matéria com a devida aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal